



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PMG

1 – PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 28 de Agosto, 2.042, representada para todos os fins de direito pelo seu Secretário de Administração e Finanças, Senhor **Antonio Alexandre de Azevedo**, por intermédio do seu Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução **INDIRETA** em regime de **empreitada por preço unitário**, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA VIÁRIA E INFRAESTRUTURA URBANA, VISANDO À REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS VIAS URBANAS (LOTE 02), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Concorrência, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.726/23 e 1.727/23, e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME:

2.1. O início da sessão pública será às 14h (horário de Brasília) do dia **04 de maio 2026**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3 – DO OBJETO:

3.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA VIÁRIA E INFRAESTRUTURA URBANA, VISANDO À REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS VIAS URBANAS (LOTE 02).

3.1.1 O critério de julgamento adotado será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 33, IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de Concorrência de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II e art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021.

4 – DO VALOR:

4.1. O valor para a execução do(s) serviço(s) de que trata esta Concorrência é de **R\$ 293.653,47(duzentos e noventa e três mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, de acordo com o disposto na Planilha Orçamentária anexo a este edital.

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS: A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão e do efetivo recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo total para conclusão dos serviços será de até **04 (quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme item 5.1.

5.3. VIGÊNCIA: A vigência contratual dar-se-á a partir de sua assinatura tendo como termo final o prazo de **30 de setembro de 2026**, sendo este prorrogável, com a devida justificativa, dentro das disposições da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	Secretaria de Planejamento e Desenvolv. Urbano e Mobilidade
1	Secretaria de Planejamento e Desenvolv. Urbano e Mobilidade
2013	Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano
3339036060000000000	Serviços Técnicos Profissionais
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

7 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A medição e o pagamento obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo realizados por etapas, conforme o avanço dos serviços.

7.2. A Contratada deverá solicitar formalmente à fiscalização a medição dos serviços executados. Uma vez aprovados, será emitido o Boletim de Medição e, posteriormente, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação vigente, para liquidação e pagamento.

7.3. Os pagamentos serão efetuados conforme o percentual estabelecido para cada fase concluída e aprovada, tomando-se como base o valor total contratado e o preço unitário por metro linear de projeto:
I – 30% (trinta por cento) na entrega e aprovação dos estudos de tráfego, geotécnicos e topográficos;
II – 50% (cinquenta por cento) na entrega e aprovação dos projetos executivos;
III – 20% (vinte por cento) na entrega e aprovação final das planilhas, relatórios e memórias de cálculo.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.4.1. No caso de atraso pela Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

7.4.2. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS e ISS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EDF-REINF à Receita Federal do Brasil.

7.4.3. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

7.4.3.1. A eventual perda das condições de que trata o item **7.4.3** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

7.4.3.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

7.4.1.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.4. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

7.4.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.5. O Município de Guaramirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6. O Município de Guaramirim poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8. Serão efetuadas as retenções referentes ao INSS na forma da legislação federal, e ao ISS na forma da legislação municipal.

7.9. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.10. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações aos termos do Edital, serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema.

8.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento não possuem efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ou impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

8.2.1. Acolhida a impugnação e, nos casos em que a decisão influenciar na formulação das propostas, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, e será definida nova data para realização do certame.

8.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

8.5. A publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

9 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

9.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

9.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

9.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

9.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

9.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

9.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaramirim, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. Como requisito para a participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

9.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

9.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato da obra negociada.

9.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que atenderem a todas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema Portal de Compras Públicas, através do site www.portalcompraspublicas.com.br.

10.2. Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

10.4. Não poderão participar desta Concorrência:

10.4.1. Aquele que esteja impedido ou suspenso de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaramirim;

10.4.2. Aquele que tenha sido declarado inidôneo no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

10.4.3. Aquele que seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

10.4.4. Aquele que seja empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

10.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.4.6. Aquele que seja empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

10.4.7. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificado na fase interna do processo licitatório;

10.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL:

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas técnica e de preço e de julgamento.

11.2. Os licitantes deverão cadastrar as propostas, divididas em **Proposta Técnica** e **Proposta de Preço**, no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2.1. Proposta Técnica: Deverá ser apresentada, conforme as diretrizes da Matriz de Avaliação Técnica prevista no item **12.2.2**, contendo os documentos técnicos solicitados.

11.2.2. Proposta de Preço: Deverá ser apresentada conforme diretrizes do item 13.6.1, e demais documentos financeiros solicitados.

11.3. Como condição para participação na concorrência, no cadastramento das propostas, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.3.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

11.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

11.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

11.3.3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.3.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

11.3.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.3.6. Cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.3.7. Qualquer declaração falsa, seja ela expressa ou por meio de simples seleção na plataforma, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12 – DA FASE DE JULGAMENTO (TÉCNICA E PREÇO) E DA NEGOCIAÇÃO:

12.1. O julgamento das propostas técnica e de preço deverá ocorrer previamente à fase de habilitação.

12.2. Avaliação da Nota Técnica (NT):

12.2.1. A Nota Técnica (NT) será atribuída pela Comissão de Avaliação Técnica, com base na experiência comprovada da licitante na execução de projetos executivos de pavimentação, conforme os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

12.2.2. A pontuação técnica será atribuída conforme a tabela a seguir:

Quantidade de Atestados Compatíveis	Descrição do Critério Técnico	Pontuação Técnica (0–10)
1 (um) atestado compatível	Atestado que comprove experiência consolidada em projetos executivos de pavimentação flexível, abrangendo as disciplinas de geometria, terraplenagem, drenagem, sinalização e obras complementares, atendendo aos requisitos do Termo de Referência.	3 pontos





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

3 (três) atestados compatíveis	Atestado que comprove experiência consolidada em projetos executivos de pavimentação flexível, abrangendo as disciplinas de geometria, terraplenagem, drenagem, sinalização e obras complementares, atendendo aos requisitos do Termo de Referência.	7 pontos
5 (cinco) ou mais atestados compatíveis	Atestado que comprove experiência consolidada em projetos executivos de pavimentação flexível, abrangendo as disciplinas de geometria, terraplenagem, drenagem, sinalização e obras complementares, atendendo aos requisitos do Termo de Referência.	10 pontos

12.2.3. Observações sobre a Nota Técnica:

- a) Será considerada apenas a maior faixa atingida (não há somatório de pontos entre faixas).
- b) A pontuação máxima atribuível à avaliação técnica é de 10 (dez) pontos.
- c) A ausência de comprovação mínima resultará em nota técnica igual a zero (0).
- d) Serão aceitos atestados de natureza mista (flexível e rígida), desde que compatíveis em complexidade e escopo com o objeto desta licitação.

12.3. Avaliação da Nota de Preço (NP):

12.3.1. A Nota de Preço (NP) será calculada de forma proporcional, conforme:

$$NP = \text{Menor Proposta} / \text{Proposta da Licitante} \times 10$$

Onde:

- **Menor Proposta:** o menor valor global apresentado entre as propostas válidas.
- **Proposta da Licitante:** o valor global ofertado pela empresa avaliada.

12.3.2. A licitante que apresentar o menor preço receberá nota máxima (10 pontos), sendo as demais pontuadas proporcionalmente.

12.4. Cálculo da Nota Final (NF) e Classificação:

12.4.1. A Nota Final (NF) será calculada conforme a fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Onde:

- **NT:** Nota Técnica (pontuação de 0 a 10).
- **NP:** Nota de Preço (pontuação de 0 a 10).
- Os pesos atribuídos são de 70% para a Técnica e 30% para o Preço.

12.4.2. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), resultante da ponderação entre técnica e preço.

12.5. A desclassificação da proposta (técnica ou de preço) será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

12.6. Negociação:

12.6.1. Encerrada a fase de julgamento e classificação, o Agente de Contratação poderá promover negociação com a licitante que tenha apresentado a melhor Nota Final, para que sejam obtidas condições mais vantajosas, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital e respeitada a Nota Técnica obtida.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

12.6.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Agente de Contratação.

12.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado ou não atender às condições negociadas, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.7. Critérios de Desempate (se houver notas finais idênticas):

12.7.1. Em caso de empate na Nota Final, prevalecerá, sucessivamente:

I – A licitante com maior Nota Técnica (NT);

II – A licitante com menor preço global (NP);

III – O sorteio em ato público, na forma do §2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Benefício para ME/EPP/MEI (Lei Complementar nº 123/06):

12.8.1. Após a etapa de julgamento da Nota Final, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06. Entende-se como empate ficto as situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP/MEI sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor Nota Final.

12.8.2. Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP/MEI detentora da proposta com a melhor Nota Final será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta com Nota Final superior àquela considerada até então, de maior Nota Final, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.8.3. Se a ME/EPP/MEI convocada não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME/EPP/MEI remanescentes, que se enquadrarem na hipótese de empate ficto, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

12.8.4. Se nenhuma ME/EPP/MEI satisfizer as exigências, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originariamente com a maior Nota Final.

13 - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR:

13.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Guaramirim, com exceção das empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.

13.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA A NEGOCIAÇÃO de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha orçamentária, a fim de evitar jogo de planilhas, sendo essa devidamente preenchida conforme planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

13.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

13.3.1 O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

13.4. Da forma da apresentação da proposta:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

13.5. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.6. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

13.6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, conforme modelo constante do Anexo I, deverá ser apresentada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ da licitante, contendo: número deste Edital, telefone(s), e-mail e endereço completo com CEP, bem como informações bancárias (banco, agência, número da conta e respectivos códigos), para fins de emissão de nota de empenho e posterior pagamento. A proposta deverá estar datada, assinada e conter de forma clara:

13.6.1.1. Proposta contendo o valor unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), com a devida discriminação dos valores unitários de cada item que o compõe, conforme definido no Termo de Referência. A proposta deverá indicar, ainda, as condições de pagamento, o prazo para a conclusão dos serviços e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência.

13.6.1.2. A proposta deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA.

13.6.1.3. Cronograma físico-financeiro, elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo contemplar a execução dos serviços com base na entrega e aprovação das etapas previstas:

- a) 30% na entrega e aprovação dos estudos de tráfego, geotécnicos e topográficos;
- b) 50% na entrega e aprovação dos projetos executivos;
- c) 20% na entrega e aprovação final das planilhas, relatórios e memórias de cálculo.

13.6.1.4. O cronograma deverá estar compatível com o prazo de execução de quatro (04) meses, considerando o número e extensão das ruas incluídas em cada lote.

13.6.1.5 Declaração, sob pena de desclassificação, de que a proposta contempla todos os custos com encargos trabalhistas, em consonância com o disposto na Constituição Federal, nas leis e normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes à data da proposta, nos termos do § 1º do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1.6 Todos os documentos de caráter técnico que integrem este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado, acompanhado de menção do título profissional e o número do CREA.

13.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI.

13.8. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas.

13.9. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

13.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 13.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA (ACEITABILIDADE E EXEQUILIBILIDADE):

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

14.1. Para julgamento, será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2. O Agente de Contratação examinará as propostas das licitantes mais bem classificadas quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, bem como a adequação técnica da proposta apresentada.

14.2.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Guaramirim ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.3.1. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

14.3.2. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.4. Serão rejeitadas as propostas que:

14.4.1. Permaneçam, após a negociação, com valores unitários ou global superiores aos estimados;

14.4.2. Contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.4.3. Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

14.4.4. Contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

14.4.5. Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para contratação.

14.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.6. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

14.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação da Nota Final, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 14.3 e 14.3.1, e realizarem a negociação de que trata o item 12, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

14.8. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.





15 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

15.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

15.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

14.2.1. Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

15.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

15.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

15.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

15.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho);

15.3.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade, ou declaração firmada pelo órgão responsável do Estado de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;

15.3.8. Prova de inscrição MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;

15.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

15.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, conforme inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/21.

15.4.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa;

a) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (**ILG**), Índice de Solvência Geral (**ISG**) e Índice de Liquidez Corrente (**ILC**), representado por:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a LP}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a LP}}$$

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.1) caso o memorial não seja apresentado, o Agente de Contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b) As empresas que se utilizam do sistema público de escrituração – SPED – deverão comprovar a escrituração contábil digital – ECD – por meio de recibo de entrega junto à receita federal e, igualmente, deverão apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

c) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, e, as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido desde o início das atividades até /...../2026 (próximo da abertura das propostas). devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

15.4.3. A empresa deverá possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o qual será analisado no contrato social, conforme parágrafo quarto do art. 69 da Lei nº 14.133/21;

15.5. Relativos à Qualificação Técnica:

15.5.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

15.5.2. Para comprovação de **capacidade técnico-operacional**, apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante que comprove(m) que a **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que comprovem a execução de serviços similares com o objeto desta licitação, devidamente registrados no respectivo conselho de classe, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU ou órgão equivalente, os quais passarão pelo crivo da equipe técnica da Prefeitura.

a) 01 (um) atestado de execução de Projeto Executivo de Engenharia Viária para pavimentação flexível (Asfalto) com extensão mínima de 1,6 km, contemplando obrigatoriamente:

Projeto Geométrico

Projeto de Terraplenagem

Projeto de Pavimentação Flexível

Projeto de Sinalização Viária

Projeto de Remanejamento de Redes e Serviços Públicos

Projeto de Drenagem Pluvial de Vias Urbanas

b) 01 (um) atestado de execução de Projeto Executivo de Engenharia Viária para restauração e/ou requalificação viária, com extensão mínima de 1,6 km, contemplando obrigatoriamente:

Projeto Geométrico

Projeto de Terraplenagem

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Projeto de Pavimentação e Restauração
Projeto de Sinalização Viária e Ciclovia
Projeto de Remanejamento de Redes e Serviços Públicos
Projeto de Drenagem Pluvial de Vias Urbanas para Pavimentação Flexível

15.2.1. Os atestados podem ser apresentados separadamente, desde que, em conjunto, comprovem todos os serviços exigidos.

15.5.3. Para fins de **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá comprovar que, na data de abertura das propostas, possui em seu corpo técnico profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, CAU ou CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo respectivo Conselho Profissional.

15.5.3.1. Os atestados deverão comprovar que o(s) profissional(is) executou(aram), em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, ou ainda para empresa privada distinta da licitante (com CNPJ diferente), serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo:

a) Especialista em Topografia: profissional com no mínimo 1(um) levantamento topográfico realizados para fins de pavimentação e/ou requalificação de vias, com metragem mínima de 20.000 m² ou extensão mínima de 1,6 km;

b) Especialista em Projeto Geométrico: profissional com no mínimo 1 (um) projeto geométricos de pavimentação e/ou requalificação viária, com metragem mínima de 20.000 m² ou extensão mínima de 2,0 km;

c) Especialista em Projeto de Drenagem: profissional com no mínimo 1 (um) projeto de drenagem pluvial urbana para pavimentação e/ou requalificação de vias, com metragem mínima com metragem mínima de 20.000 m² ou extensão mínima de 1,60 km;

d) Especialista em Projeto de Pavimentação: apresentar profissional graduado em Engenharia, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas a projetos de pavimentação, atuando especificamente como Projetista de Pavimentação, com no mínimo 1 (um) projeto de de pavimentação, com metragem mínima de 20.000 m² ou extensão mínima de 1,60 km;

15.5.4. Declaração indicando o nome completo, CPF e número de registro no CREA, CAU ou CFT do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços contratados. O(s) nome(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) constante(s) nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para fins de qualificação.

15.5.5. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

15.5.6. Declaração, formal, sob as penas da Lei, de que disponibilizará de todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto desta Concorrência.

15.6. Declarações Obrigatórias:

15.6.1. Declaração de Idoneidade (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);

15.6.2 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);

15.6.3. Declaração da proponente ou entidade de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ou por afinidade, até o terceiro grau (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);

15.6.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

15.7. O licitante que queira fazer uso dos benefícios previstos na Lei 123/2006, deverá apresentar a seguinte documentação:

15.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007, expedida no máximo a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública (**caso a licitante esteja participando como beneficiária dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006**), e ainda,

15.7.2. Declaração informando que ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Anexo IV).

15.8. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.8.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

15.8.1.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.

b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

15.8.3. Os documentos que não tragam em seu teor a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

15.8.4. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

15.8.5. O município de Guaramirim reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

15.9. As declarações, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.

15.9.1. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

15.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido pelo Município de Guaramirim.

15.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

16 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

16.4. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

17 - DOS RECURSOS:

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inhabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A falta de manifestação da intenção recursal no prazo estabelecido importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa e, caso esses não estejam disponíveis na plataforma, deverão ser requeridos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18 – DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

18.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do contrato.

19 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1. Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para assinatura do instrumento contratual via sistema eletrônico e /ou e-mail, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021.

19.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Guaramirim.

19.3. É facultado à Administração da Prefeitura Municipal de Guaramirim, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no § 2º do art.90 da Lei Federal n.14.133.

19.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Guaramirim, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

- a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º da Lei n.º 14.133 de 2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. Caberá à CONTRATADA cumprir integralmente o objeto contratado, observando os prazos, especificações técnicas, normas legais, regulamentares e orientações da fiscalização designada, além das seguintes obrigações:

20.1.1. Executar, com rigor técnico, responsabilidade e eficiência, todos os serviços previstos no Termo de Referência, inclusive estudos, projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas, respondendo integralmente pela qualidade, exatidão, estabilidade e funcionalidade das soluções apresentadas.

20.1.2. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços, devendo apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades, a relação nominal dos profissionais, acompanhada das respectivas atribuições, qualificação, registro profissional e acervo técnico (quando aplicável).





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

20.1.3. Assumir total responsabilidade por seus empregados e prepostos, inclusive quanto a salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.

20.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou que apresentem vícios ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, ou conforme prazo estipulado pela fiscalização.

20.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer inconsistência, omissão ou divergência constatada nos projetos, documentos técnicos ou durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por danos decorrentes da omissão dessa comunicação.

20.1.6. Fornecer e manter atualizados os documentos técnicos obrigatórios, como Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, referentes aos serviços contratados, bem como exigir os registros dos subcontratados, quando houver.

20.1.7. Responder por todos os danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante a execução do contrato.

20.1.8. Arcar com todas as despesas relativas a transporte, deslocamentos, diárias, ensaios, testes, licenças e outras ações necessárias à plena execução contratual, ainda que não expressamente previstas.

20.1.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE o nome e a documentação do responsável técnico indicado, e, em caso de substituição, apresentar profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

20.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.11. Cumprir, quando couber, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

Das Obrigações Técnicas Relativas à Elaboração dos Projetos Executivos

20.2. Além das obrigações gerais previstas no item 20.1, caberá à CONTRATADA, no que tange à execução dos projetos executivos objeto deste contrato:

20.2.1. Elaborar todos os estudos e projetos técnicos conforme especificações constantes no Termo de Referência, atendendo às normas técnicas da ABNT, DNIT, DEINFRA, COSIP, órgãos reguladores, legislações municipais e demais regulamentos aplicáveis.

20.2.2. Compatibilizar os diversos projetos entre si, garantindo coerência entre as disciplinas (geométrico, drenagem, terraplenagem, pavimentação, sinalização, iluminação, paisagismo, desapropriações e interferências), sendo a CONTRATADA integralmente responsável por eventuais falhas, omissões ou sobreposições entre os elementos do projeto.

20.2.3. Apresentar todos os projetos em formato digital editável (.DWG, .XLS, .DOC, .PDF), sendo obrigatória a organização dos arquivos por lote, via e disciplina, conforme padrões definidos pela fiscalização.

20.2.4. Apresentar os desenhos em **CAD (versão mínima 2018)**, organizados em *model space* com coordenadas reais (UTM/SIRGAS) e *paper space* com carimbo técnico, utilizando layers organizados e prefixados conforme padrão “TOPO_XXXX”.

20.2.5. Realizar levantamentos e investigações técnicas de campo (topográficos, geotécnicos, hidrológicos, deflectométricos, entre outros), com equipamentos e métodos compatíveis com a precisão requerida para elaboração dos projetos, arcando integralmente com os custos envolvidos.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

20.2.6. Incluir nos projetos todos os elementos levantados em campo, especialmente interferências existentes, cotas de bueiros, redes aéreas e subterrâneas, postes, árvores, elementos de acessibilidade e outros que impactem o traçado ou execução da obra.

20.2.7. Elaborar as memórias de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias com composições analíticas de preços (base SINAPI/SC e SICRO/SC) e o cronograma físico-financeiro, devidamente compatíveis com os projetos apresentados.

20.2.8. Submeter todas as versões preliminares dos projetos à análise e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo os ajustes solicitados dentro dos prazos estabelecidos, inclusive eventuais alterações exigidas por órgão financiador.

20.2.9. Providenciar a ART/RRT de cada serviço técnico executado, inclusive para subcontratados, devendo entregar cópias à CONTRATANTE em meio físico e digital.

20.2.10. Manter cópia de segurança (backup) de todos os arquivos técnicos entregues pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão do contrato, devendo disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, sem ônus adicional.

21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1 Caberá ao CONTRATANTE:

21.1.1. Permitir o livre acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como às instalações, documentos e demais elementos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas no contrato;

21.1.2. Fornecer, sempre que solicitado formalmente pela CONTRATADA, as informações técnicas, diretrizes, dados, plantas e documentos disponíveis, necessários à elaboração dos projetos, estudos ou serviços técnicos contratados.;

21.1.3. Prestar os esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seu preposto ou responsável técnico, de forma tempestiva e clara;

21.1.4. Designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para fins de medição, validação técnica e atesto de Notas Fiscais;

21.1.5. Apreçar e deliberar, dentro de prazos razoáveis, as entregas e produtos apresentados pela CONTRATADA, comunicando a sua aprovação ou as correções a serem realizadas, de forma justificada;

21.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com o contrato, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou com as orientações da fiscalização, podendo solicitar à CONTRATADA a imediata correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional à Administração.

21.1.7. Autorizar, quando necessário, mediante justificativa técnica e orçamento detalhado apresentado pela CONTRATADA, a execução de serviços complementares ou decorrentes de imprevistos, desde que previamente aprovados pela Administração Pública e formalmente incluídos no escopo contratual por meio do instrumento próprio.

21.1.8. Disponibilizar, sempre que aplicável, os projetos, dados ou documentos preexistentes sob sua guarda, relacionados ao objeto contratado, para subsidiar a execução dos serviços.

21.1.9. Realizar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas no contrato, desde que cumpridos os requisitos de medição, atesto e entrega de documentos fiscais e técnicos exigidos.

22 – DAS SANÇÕES:

22.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, a Prefeitura Municipal de Guaramirim poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

22.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guaramirim, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Guaramirim pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

22.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

22.3.1. pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021;

22.3.2. pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia;

22.3.3. pela não apresentação da garantia;

22.3.4. pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

22.3.5. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

22.3.6. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

22.3.7. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

22.3.8. pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

22.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Guaramirim, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.6. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.6.1.1. Retardarem a execução do objeto da licitação;

22.6.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.6.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

23.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





23.3. São atribuições do fiscal do contrato:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

23.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

24 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

24.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

24.1.6. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

24.1.7. A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

24.1.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por meio de Termo Aditivo.

24.1.9. A formalização da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada através da abertura de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guaramirim ou por meio de encaminhamento de e-mail, para o endereço licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

24.1.10. A solicitação deverá conter:

I - Os itens abrangidos pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;

II – Novo valor proposto para cada item individualmente;

III – Justificativa que comprove a ocorrência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;

IV - Documentos comprobatórios da ocorrência dos eventos supramencionados.

24.1.11. Ser endereçada ao gestor/fiscal do contrato, o qual se manifestará sobre a viabilidade do reequilíbrio, para posteriormente ser enviado a Procuradoria Jurídica Municipal que recomendará ao gestor/fiscal a medida a ser adotada, mediante parecer jurídico fundamentado.

25 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS:

25.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. A fiscalização poderá recusar recebimento provisório do serviço caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

25.2 O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

25.3 O serviço somente será considerado concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Guaramirim.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

26.3. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 28.2.

26.5. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Guaramirim.

26.6. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 26.6.1** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do segundo.
- 26.7.** Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma Portal de Compras Públicas:
- 26.7.1.** Modelo de Proposta (anexo I);
 - 26.7.2.** Minuta do Contrato (anexo II);
 - 26.7.3.** Declaração de conhecimento do local da obra (anexo III)
 - 26.7.4.** Declaração ME/EPP (anexo IV);
- 26.8.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 26.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.10.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.
- 26.11.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.12** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), em 05 de março de 2026.

Antonio Alexandre de Azevedo

Secretario de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa519699619cde>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO I CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 019/2026 - PMG

MODELO DE PROPOSTA (de preferência em papel timbrado da licitante)

Razão Social:		
Cnpj:		
Endereço:		
Cidade:	Estado	Cep
Telefone		contato whatsapp
Nome do Responsável para contato		
E-mail:		
Nome completo do responsável que assinará o Contrato:		
RG:	CPF:	
Cargo:		
Conta Bancária	Agência	Banco

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para execução da obra de que trata a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 019/2026– PMG, no valor de R\$....(....).

Outrossim, declara que:

- Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- Que os serviços serão executados no prazo de -----(--) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.
- declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM, especificações e demais elementos.
- Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO II CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 019/2026 -PMG

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. -----/202X - PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM E A EMPRESA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA VIÁRIA E INFRAESTRUTURA URBANA, VISANDO À REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS VIAS URBANAS (LOTE 02).

A Prefeitura Municipal de Guaramirim, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de agosto, 2042, Centro, Município de Guaramirim neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Secretario de Administração e Finanças, o **Senhor Antonio Alexandre de Azevedo**, de acordo com a legislação vigente, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida no, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº. e CPF (MF) nº., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA VIÁRIA E INFRAESTRUTURA URBANA, VISANDO À REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS VIAS URBANAS (LOTE 02), e conformidade com a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 019/2026 - PMG e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº. 019/2026 - PMG, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO OBJETO:

- 1.1.** O presente Contrato tem como objeto a execução, **sob o regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXI e art.46, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, para ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA VIÁRIA E INFRAESTRUTURA URBANA, VISANDO À REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS VIAS URBANAS (LOTE 02), , conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da CONCORRÊNCIA nº. 019
- 1.2.** /2026 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- 2.1.** Os serviços a serem contratados compreendem a elaboração de projetos executivos de engenharia viária e infraestrutura urbana, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos técnicos que integram este edital.
- 2.2.** Entende-se por projeto executivo o conjunto completo de documentos técnicos composto por desenhos, especificações, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

financeiros, relatórios, estudos e demais elementos gráficos e textuais necessários à execução de obras de requalificação viária, de forma clara, detalhada e suficiente para permitir sua perfeita execução.

2.3. Os serviços a serem desenvolvidos abrangem, entre outros, os seguintes itens técnicos:

- a) Estudos de tráfego, topográficos, geológicos e geotécnicos;
- b) Projetos geométrico, de terraplenagem, de pavimentação, de drenagem pluvial e de sinalização viária;
- c) Projetos de iluminação pública, paisagismo e meio ambiente, desapropriações, remanejamento de interferências e obras complementares;
- d) Especificações técnicas, memoriais de cálculo e memoriais descritivos;
- e) Planilhas de quantidades e custos com composições baseadas no SINAPI e SICRO;
- f) Cronograma físico-financeiro detalhado.

2.4. Todos os projetos deverão estar compatibilizados entre si, atender às normas técnicas vigentes e estar aptos para serem utilizados na futura execução da obra pública correspondente, sem necessidade de complementações, sob pena de responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS: A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão e do efetivo recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo total para conclusão dos serviços será de até **04 (quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme item 5.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.1.6. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.1.7. A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato.

5.1.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por meio de Termo Aditivo.

5.1.9. A formalização da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada através da abertura de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guaramirim ou por meio de encaminhamento de e-mail, para o endereço licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

5.1.10. A solicitação deverá conter:

I - Os itens abrangidos pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;

II – Novo valor proposto para cada item individualmente;

III – Justificativa que comprove a ocorrência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;

IV - Documentos comprobatórios da ocorrência dos eventos supramencionados.

5.1.11. Ser endereçada ao gestor/fiscal do contrato, o qual se manifestará sobre a viabilidade do reequilíbrio, para posteriormente ser enviado a Procuradoria Jurídica Municipal que recomendará ao gestor/fiscal a medida a ser adotada, mediante parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADA:

6.1. Caberá à CONTRATADA cumprir integralmente o objeto contratado, observando os prazos, especificações técnicas, normas legais, regulamentares e orientações da fiscalização designada, além das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar, com rigor técnico, responsabilidade e eficiência, todos os serviços previstos no Termo de Referência, inclusive estudos, projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas, respondendo integralmente pela qualidade, exatidão, estabilidade e funcionalidade das soluções apresentadas.

6.1.2. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços, devendo apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades, a relação nominal dos profissionais, acompanhada das respectivas atribuições, qualificação, registro profissional e acervo técnico (quando aplicável).

6.1.3. Assumir total responsabilidade por seus empregados e prepostos, inclusive quanto a salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.

6.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou que apresentem vícios ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, ou conforme prazo estipulado pela fiscalização.

6.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer inconsistência, omissão ou divergência constatada nos projetos, documentos técnicos ou durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por danos decorrentes da omissão dessa comunicação.

6.1.6. Fornecer e manter atualizados os documentos técnicos obrigatórios, como Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, referentes aos serviços contratados, bem como exigir os registros dos subcontratados, quando houver.

6.1.7. Responder por todos os danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante a execução do contrato.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

6.1.8. Arcar com todas as despesas relativas a transporte, deslocamentos, diárias, ensaios, testes, licenças e outras ações necessárias à plena execução contratual, ainda que não expressamente previstas.

6.1.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE o nome e a documentação do responsável técnico indicado, e, em caso de substituição, apresentar profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.11. Cumprir, quando couber, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

Das Obrigações Técnicas Relativas à Elaboração dos Projetos Executivos

6.2. Além das obrigações gerais previstas no item 6.1, caberá à CONTRATADA, no que tange à execução dos projetos executivos objeto deste contrato:

6.2.1. Elaborar todos os estudos e projetos técnicos conforme especificações constantes no Termo de Referência, atendendo às normas técnicas da ABNT, DNIT, DEINFRA, COSIP, órgãos reguladores, legislações municipais e demais regulamentos aplicáveis.

6.2.2. Compatibilizar os diversos projetos entre si, garantindo coerência entre as disciplinas (geométrico, drenagem, terraplenagem, pavimentação, sinalização, iluminação, paisagismo, desapropriações e interferências), sendo a CONTRATADA integralmente responsável por eventuais falhas, omissões ou sobreposições entre os elementos do projeto.

6.2.3. Apresentar todos os projetos em formato digital editável (.DWG, .XLS, .DOC, .PDF), sendo obrigatória a organização dos arquivos por lote, via e disciplina, conforme padrões definidos pela fiscalização.

6.2.4. Apresentar os desenhos em **CAD (versão mínima 2018)**, organizados em *model space* com coordenadas reais (UTM/SIRGAS) e *paper space* com carimbo técnico, utilizando layers organizados e prefixados conforme padrão "TOPO_XXXXX".

6.2.5. Realizar levantamentos e investigações técnicas de campo (topográficos, geotécnicos, hidrológicos, deflectométricos, entre outros), com equipamentos e métodos compatíveis com a precisão requerida para elaboração dos projetos, arcando integralmente com os custos envolvidos.

6.2.6. Incluir nos projetos todos os elementos levantados em campo, especialmente interferências existentes, cotas de bueiros, redes aéreas e subterrâneas, postes, árvores, elementos de acessibilidade e outros que impactem o traçado ou execução da obra.

6.2.7. Elaborar as memórias de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias com composições analíticas de preços (base SINAPI/SC e SICRO/SC) e o cronograma físico-financeiro, devidamente compatíveis com os projetos apresentados.

6.2.8. Submeter todas as versões preliminares dos projetos à análise e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo os ajustes solicitados dentro dos prazos estabelecidos, inclusive eventuais alterações exigidas por órgão financiador.

6.2.9. Providenciar a ART/RRT de cada serviço técnico executado, inclusive para subcontratados, devendo entregar cópias à CONTRATANTE em meio físico e digital.

6.2.10. Manter cópia de segurança (backup) de todos os arquivos técnicos entregues pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão do contrato, devendo disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

7.1 Caberá ao CONTRATANTE:

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 7.1.1.** Permitir o livre acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como às instalações, documentos e demais elementos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas no contrato;
- 7.1.2.** Fornecer, sempre que solicitado formalmente pela CONTRATADA, as informações técnicas, diretrizes, dados, plantas e documentos disponíveis, necessários à elaboração dos projetos, estudos ou serviços técnicos contratados.;
- 7.1.3.** Prestar os esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seu preposto ou responsável técnico, de forma tempestiva e clara;
- 7.1.4.** Designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para fins de medição, validação técnica e atesto de Notas Fiscais;
- 7.1.5.** Apreçar e deliberar, dentro de prazos razoáveis, as entregas e produtos apresentados pela CONTRATADA, comunicando a sua aprovação ou as correções a serem realizadas, de forma justificada;
- 7.1.6.** Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com o contrato, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou com as orientações da fiscalização, podendo solicitar à CONTRATADA a imediata correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- 7.1.7.** Autorizar, quando necessário, mediante justificativa técnica e orçamento detalhado apresentado pela CONTRATADA, a execução de serviços complementares ou decorrentes de imprevistos, desde que previamente aprovados pela Administração Pública e formalmente incluídos no escopo contratual por meio do instrumento próprio.
- 7.1.8.** Disponibilizar, sempre que aplicável, os projetos, dados ou documentos preexistentes sob sua guarda, relacionados ao objeto contratado, para subsidiar a execução dos serviços.
- 7.1.9.** Realizar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas no contrato, desde que cumpridos os requisitos de medição, atesto e entrega de documentos fiscais e técnicos exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Guaramirim;
- 8.1.3.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 8.1.4.** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 11.1.1.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

11.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/SC ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou RRT relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. São atribuições do fiscal do contrato:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços ou da execução de obras;

V - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

13.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá ao responsável previamente designado pela Prefeitura Municipal de Guaramirim.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS:

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) são:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	Secretaria de Planejamento e Desenvolv. Urbano e Mobilidade
1	Secretaria de Planejamento e Desenvolv. Urbano e Mobilidade
2013	Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano
3339036060000000000	Serviços Técnicos Profissionais
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. A medição e o pagamento obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo realizados por etapas, conforme o avanço dos serviços.

16.2. A Contratada deverá solicitar formalmente à fiscalização a medição dos serviços executados. Uma vez aprovados, será emitido o Boletim de Medição e, posteriormente, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação vigente, para liquidação e pagamento.

16.3. Os pagamentos serão efetuados conforme o percentual estabelecido para cada fase concluída e aprovada, tomando-se como base o valor total contratado e o preço unitário por metro linear de projeto:
I – 30% (trinta por cento) na entrega e aprovação dos estudos de tráfego, geotécnicos e topográficos;
II – 50% (cinquenta por cento) na entrega e aprovação dos projetos executivos;
III – 20% (vinte por cento) na entrega e aprovação final das planilhas, relatórios e memórias de cálculo.

16.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

16.4.1. No caso de atraso pela Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

16.4.2. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS e ISS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EDF-REINF à Receita Federal do Brasil.

16.4.3. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

16.4.3.1. A eventual perda das condições de que trata o item **16.4.3** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.4.3.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 16.4.1.3.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.4.** A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.
- 16.4.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 16.5.** O Município de Guaramirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 16.6.** O Município de Guaramirim poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.
- 16.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 16.8.** Serão efetuadas as retenções referentes ao INSS na forma da legislação federal, e ao ISS na forma da legislação municipal.
- 16.9.** Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 16.10.** Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 17.1.** A vigência contratual dar-se-á a partir de sua assinatura tendo como termo final 30 de setembro de 2026, período dentro do qual deverá ocorrer a execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.2.** A duração contratual visa garantir tempo hábil para entrega total do objeto, considerando eventuais questões logísticas, administrativas ou necessidade de fracionamento de fornecimento, mesmo que em única remessa.
- 17.3.** Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a prestação de serviços que não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente até a sua efetiva conclusão, desde que haja justificativa expressa, sem alteração do escopo contratado.
- 17.3.1.** Ainda que se trate de prorrogação automática nos termos da lei, será obrigatória a formalização por meio de termo aditivo, devidamente instruído no processo com a devida motivação e a documentação exigida pela legislação vigente.
- 17.4.** A contratada continuará obrigada, mesmo após o encerramento da vigência contratual, a cumprir o prazo de garantia e a responder por eventuais vícios ou falhas nos itens entregues, nos termos da legislação aplicável.
- 17.5.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

18.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.1.1. Os serviços objeto desta licitação poderá ser parcialmente subcontratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos serviços.

18.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3.1. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO;

18.3.1.1. As empresas subcontratadas deverão possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados.

18.3.1.2. Caberá à CONTRATADA comprovar a capacidade técnica da empresa subcontratada.

18.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº.14.133/21.

19.1.1. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto artigo 125, da Lei nº.14.133/21.

19.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

19.1.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº.14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1.1. unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Nova Lei de Licitações; e

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

21.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

21.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

21.3.1. pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sétima;

21.3.2. pela não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Oitava;

21.3.3. pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

21.3.4. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

21.3.5. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

21.3.6. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

21.3.7. pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

21.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Guaramirim e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV Capítulo I da Lei n.º 14.133/21.

21.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guaramirim, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

22.1 O contrato será cancelado pela Contratante, quando o Contratado:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

22.1.1 Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

22.1.2 Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou

22.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

22.2.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.

22.2 O cancelamento do contrato será formalizado por despacho da Contratante, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.3 Na hipótese de cancelamento do contrato, a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

23 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS:

23.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. A fiscalização poderá recusar recebimento provisório do serviço caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

23.2 O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

23.3 O serviço somente será considerado concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Guaramirim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

24.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº. 019/2026 - PMG.

24.2. Serão partes integrantes deste Contrato a da Concorrência Eletrônica nº. 019/2026 – PMG, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS:

25.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº. 14.133/2021 combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA –DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL:

26.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DO FORO:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Guaramirim, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guaramirim-SC, ____ de _____ de 202X.

CONTRATADA:

Assinatura do responsável legal pela empresa
CPF nº -----

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Antonio Alexandre de Azevedo
Secretario de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 16:30 -03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa519699619cde>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO III CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 019/2026- PMG

DECLARAÇÃO

(Nome) da empresa): CNPJ:
....., sediada (endereço completo),
telefone:..... endereço eletrônico:.....
declaro sob as penas da lei, que conheço as condições e peculiaridades inerentes à natureza e o local em
que serão executados os serviços, assumindo total responsabilidade, não sendo admitido, em hipótese
alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Responsável Técnico da Licitante / nº do CREA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 16:30 -03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa519699619cde>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO IV CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PMG

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

AO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PMG

A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____ (____), **declara**, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa519699619cde>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXOS

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 019/2026 - PMG**

**ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA**

**ANEXO VII
PROJETOS DE ENGENHARIA**

Obs.: Para adquirir os Anexos, as empresas interessadas deverão acessar o web site: guaramirim.atende.net.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 16:30 -03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa519699619cde>



**RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR**